

LEI Nº 2.087/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Muriaé, através do Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente na Prefeitura Municipal de Muriaé.

Art. 2º - Esta Secretaria terá por finalidade realizar um diagnóstico municipal sobre a criança e o adolescente, visando ampara-los e orienta-los, através de programas pré-elaborados, juntamente das entidades do relacionadas com a criança e o adolescente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 27 de maio de 1997.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé